



LEI Nº 2.651, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS À FUNDAÇÃO MINAS NOVAS – HOSPITAL BADARÓ JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, proveniente do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos da **Portaria GM/MS nº 7.660, de 21 de julho de 2025**, destinado ao incremento temporário dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, proveniente do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos da **Portaria GM/MS nº 7.632, de 18 de Julho de 2025**, destinado ao incremento temporário dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º: Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades estabelecidas na referida Portaria e nas normas do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Para fazer face às despesas previsto nos arts. 1º e 2º serão utilizadas as seguinte dotações do orçamento municipal:

- **Órgão:** 09 – Secretaria de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde
- **Subunidade:** 06 – Serviço de Média e Alta Complexidade
- **Projeto/Atividade:** 10.302.0015.2140 – Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão
- **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 – Contribuições
- **Fonte de Recursos:** 1600003110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
- **Ficha:** 1403

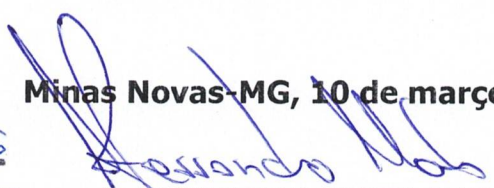
Art. 5º - A Instituição só fará jus ao recebimento da contribuição se suas condições forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura Municipal, devendo ainda, provar personalidade jurídica e funcionamento regular.

Art. 6º - No que condiz a instituição é recomendado condições consideradas satisfatórias pelo Executivo Municipal, a comprovação da personalidade jurídica, funcionamento regular e apresentação de certidões de regularidade que são pontos importantes para viabilizar o repasse do recurso, ressaltando ainda, a necessidade de apresentação de prestações de contas sobre a aplicação do valor recebido.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 10/03/26
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

Minas Novas-MG, 10 de março de 2026.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal.